950

Original anexo ao
Proc. n.º 117/06
Em 9/6/06 fa

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei n.º 252-A, de 19 de maio de 1994, dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no Município de São Vicente e dá outras providências.

Ocorre, todavia, que o referido diploma legal precisa de algumas alterações visando sua melhor aplicação à realidade da nossa cidade, e, principalmente, à geração de maior receita aos cofres públicos municipais.

Diante do exposto, e considerando que medidas dessa natureza já foram adotadas em relação aos serviços de táxis e de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 64 /06 – DOCUMENTO N.º 950 /06

Altera a redação de dispositivos da **Lei n.º 252-A/94**, que dispõe sobre o **transporte coletivo de escolares** no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Passam a ter a seguinte redação o "caput" do art. 6.º, o art. 7.º e o inciso II do artigo 22 da Lei n.º 252-A, de 19 de maio de 1994:

"Art. 6.º - O termo de autorização terá validade de 1 (um) ano e deverá ser renovado, por igual período, após vistoria do veículo e licenciamento junto ao DETRAN, de acordo com escalonamento e prazo estabelecidos abaixo e mediante o pagamento da respectiva taxa e demais tributos devidos:

I – veículos de placas final 1 – mês de maio;
II - veículos de placas final 2 – mês de junho;
III - veículos de placas final 3 – mês de julho;
IV - veículos de placas final 4 – mês de agosto;
V - veículos de placas finais 5/6 – mês de setembro;
VI - veículos de placas final 7 – mês de outubro;
VII - veículos de placas final 8 – mês de novembro, e
VIII - veículos de placas finais 9/0 – mês de dezembro.

Art. 7.º - Será permitida a transferência da autorização para execução do serviço de transporte coletivo de escolares, mediante o pagamento de taxa a ser estabelecida por Decreto.

Art. 22 - .....

II – se for efetuada a transferência do Termo de Autorização sem o recolhimento da respectiva taxa aos cofres públicos".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 8 de junho de 2006.

CARLOS SANTIAGO

TEC0186/CK/ja